



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO Nº 153/2023, de 06 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do regime de licitações e contratos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 190, 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei 14.133/2021, alterado pela Lei Complementar 198/2023, findará em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para se operar a revogação da Lei nº 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

DECRETA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre marco temporal de transição para a integral aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), que instituiu novo regime de licitações e contratos, visando estabelecer os procedimentos a serem adotados para a realização da opção por licitar ou contratar diretamente com fundamento na NLLC ou nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 2º A autoridade poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, desde que:

I – As Solicitações de Demandas para os processos licitatórios de aquisições e serviços sejam protocolados na Secretaria Municipal de Administração até 16 de outubro de 2023, contendo a opção expressa de que serão regidos pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002;

II – As Solicitações de Demandas para os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, de dispensa e inexigibilidade sejam protocolados na Secretaria Municipal de Administração até 13 de novembro de 2023, contendo a opção expressa de que serão regidos pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002;

III - A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

IV - A opção escolhida conste expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§1º A opção da Administração em licitar ou contratar diretamente com fundamento nas leis citadas, garantirá a ultratividade da aplicação das leis até a extinção do contrato.

§2º Em caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este decreto.

§3º Desde que respeitada a regra do artigo 2º deste decreto, que exige a “opção por licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, sendo aplicada a ultratividade das leis anteriores.

§4º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal 14.133/2021 com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, consoante o estabelecido pelo art. 191 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º As solicitações de aquisições e contratações que não observarem as datas-limite, previstas nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, deverão ser instruídas na forma da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Não será permitida a abertura de processos licitatórios com fundamentos nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, exceto em casos excepcionais que deverão ser justificados e autorizados pela autoridade máxima do município.

Art. 4º Com base no prazo estabelecido no parágrafo único e “caput” do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Decreto se dará por meio de veiculação na imprensa oficial do município e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogado o Decreto nº 152/2023 de 02 de outubro de 2023.

Laguna Carapã-MS, 06 de outubro de 2023.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 153/2023, de 06 de outubro de 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do regime de licitações e contratos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 190, 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei 14.133/2021, alterado pela Lei Complementar 198/2023, findará em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para se operar a revogação da Lei nº 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre marco temporal de transição para a integral aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), que instituiu novo regime de licitações e contratos, visando estabelecer os procedimentos a serem adotados para a realização da opção por licitar ou contratar diretamente com fundamento na NLLC ou nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 2º A autoridade poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, desde que:

I - As Solicitações de Demandas para os processos licitatórios de aquisições e serviços sejam protocolados na Secretaria Municipal de Administração até 16 de outubro de 2023, contendo a opção expressa de que serão regidos pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002;

II - As Solicitações de Demandas para os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, de dispensa e inexigibilidade sejam protocolados na Secretaria Municipal de Administração até 13 de novembro de 2023, contendo a opção expressa de que serão regidos pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002;

III - A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

IV - A opção escolhida conste expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§1º A opção da Administração em licitar ou contratar diretamente com fundamento nas leis citadas, garantirá a ultratividade da aplicação das leis até a extinção do contrato.

§2º Em caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este decreto.

§3º Desde que respeitada a regra do artigo 2º deste decreto, que exige a “opção por licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, sendo aplicada a ultratividade das leis anteriores.

§4º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal 14.133/2021 com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, consoante o estabelecido pelo art. 191 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º As solicitações de aquisições e contratações que não observarem as datas-limite, previstas nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, deverão ser instruídas na forma da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Não será permitida a abertura de processos licitatórios com fundamentos nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, exceto em casos excepcionais que deverão ser justificados e autorizados pela autoridade máxima do município.

Art. 4º Com base no prazo estabelecido no parágrafo único e “caput” do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Decreto se dará por meio de veiculação na imprensa oficial do município e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogado o Decreto nº 152/2023 de 02 de outubro de 2023.

Laguna Carapã-MS, 06 de outubro de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado